

INSTRUÇÃO Nº 01/2026

REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL DURANTE A ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NOS CENTROS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (2026-2030).

Considerando a Resolução C.U. nº 54/2026, que Estabelece o Regimento Eleitoral para a eleição dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Estudos, para o mandato de 2026 a 2030;

Considerando a Resolução nº 3.035/1996, que regulamenta a divulgação, escrita e sonora, de eventos e outras atividades no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando que é de interesse público resguardar o patrimônio da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando ser necessário o empenho para que haja tratamento homogêneo para todas as chapas que disputam o pleito nos Centros de Estudos e assim garantir o princípio da isonomia;

A Comissão Eleitoral Geral, constituída pela Portaria nº 2526 de 07/08/2026, estabelece as seguintes regras quanto ao uso, na campanha eleitoral, do material impresso e eletrônico:

1. O material de campanha impresso deverá ter formato A4, impresso frente e verso.
2. **Não** será permitida a entrega de “santinhos” nas dependências da Universidade, incluindo as dependências extra campus, seus acessos e arredores.
3. Só será permitido o uso de adesivos em carros, motos e bens particulares.
4. Será permitido o uso de *bottons* como adesivos aplicados apenas no vestuário.
5. **Não** será permitido o uso de peças de vestuário com propaganda eleitoral.
6. **Não** será permitida a divulgação de campanha através de carros de som ou outros equipamentos sonoros.
7. Fica **vedado** qualquer tipo de realização e divulgação de pesquisas e enquetes, inclusive as de boca de urna.

8. Conforme estabelecido na Resolução CU nº 54/2026, Art. 26, § 6º, “É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional, incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral”.
9. É **vedado** o uso de grupos de WhatsApp e demais aplicativos de troca de mensagens que possuem uso institucional para fins de propaganda eleitoral, como por exemplo: grupos de Departamento, grupos de Colegiado, grupos de Programas de Pós-Graduação, grupos de Conselho de Centro, grupos de Comissões e afins.
10. É **vedada** a manifestação de apoio às chapas em páginas de entidades com vinculação com a Universidade Estadual de Londrina, como laboratórios, Centros Acadêmicos, Atléticas, Ligas Acadêmicas, Baterias, Empresas Juniores, Grupos PET, Grupos de Pesquisa, Grupos de Projetos de Extensão, Grupos de Projetos de Ensino, Grupos PIBID e afins.
11. É permitida uma faixa por chapa, com 80cm de largura e até 7m de comprimento, afixada em local indicado pela Comissão Eleitoral do Centro de Estudos.
12. As visitas dos candidatos das chapas homologadas aos locais das Universidades só serão permitidas até dia 15/09/2022 às 22h, desde que o titular das unidades seja comunicado com antecedência, e, nas salas de aula, mediante autorização do docente, não ultrapassando o tempo de 5 (cinco) minutos.
13. As chapas devem retirar todo o material de campanha dos espaços da Universidade até 24h após a divulgação do resultado do processo eleitoral.

Na página da Comissão Eleitoral Geral haverá espaço destinado à divulgação dos meios de comunicação oficiais das chapas, sendo permitidos: e-mail, *website*, Facebook e Instagram.

Práticas que descumpram as formas de propaganda autorizadas pela Resolução CU nº 54/2026 e pela Comissão Eleitoral Geral devem ser comunicadas à Prefeitura do Campus Universitário por meio do telefone 08004004474, à Direção do Centro de Estudos, bem como oficializadas, por escrito, à Comissão Eleitoral do Centro de Estudos, sendo vedado o anonimato.

Londrina, 31 de agosto de 2026.



Profa. Dra. Laura Taddei Brandini
Presidente da Comissão Eleitoral Geral